CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHAS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS APROPRIADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, DURANTE A REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAPACITAÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS. QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E A EMPRESA P V BRITO SOUSA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 611, Centro, CNPJ Nº 01.612.608/0001-30, por intermédio da **Prefeitura Municipal**, neste ato representados pelo Prefeito, **Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o nº 947.482.683-87, residente e domiciliada nesta cidade de São João da Fronteira.

CONTRATADA: P V BRITO SOUSA, inscrita no CNPJ nº 36.722.045/0001-17, com sede na Rua São Paulo, Município de São João da Fronteira/PI. Representado neste ato pelo Sr. Paulo Vito Brito Sousa inscrito no CPF nº 018.458.643-79

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHAS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS APROPRIADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, DURANTE A REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAPACITAÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 005/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO QUENTINHAS, DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS APROPRIADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, DURANTE A REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, EVENTOS, CAPACITAÇÕES, REUNIÕES E DEMAIS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS,** conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 005/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 005/2026, Processo Administrativo n. 044/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante solicitação prévia da secretaria demandante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2. O início da execução contratual deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal, momento a partir do qual a contratada deverá estar apta a atender às solicitações de fornecimento de refeições.

4.3. As refeições prontas tipo "quentinha" deverão ser preparadas e fornecidas pela contratada em conformidade com os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, observando as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.

4.4. As refeições deverão ser devidamente acondicionadas em embalagens descartáveis apropriadas para transporte e consumo de alimentos, devidamente vedadas, garantindo a conservação da temperatura, integridade e qualidade dos alimentos até o momento da entrega.

4.5. A composição das refeições deverá contemplar alimentos preparados recentemente, em condições adequadas para consumo, podendo incluir itens básicos de alimentação, tais como arroz, feijão, proteína (carne bovina, frango ou peixe), acompanhamento e salada, ou composição equivalente que assegure refeição completa e balanceada.

4.6. O fornecimento das refeições deverá ocorrer mediante solicitação formal da Administração, com indicação da quantidade necessária, data, horário e local de entrega, devendo a contratada observar rigorosamente as condições estabelecidas na ordem de fornecimento.

4.7. As refeições deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, podendo compreender a sede das Secretarias Municipais ou suas unidades administrativas vinculadas, tais como escolas, secretarias, centros administrativos e demais unidades pertencentes à estrutura municipal, desde que localizadas no território do Município de São João da Fronteira – PI.

4.8. O transporte das refeições deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação, utilizando recipientes ou equipamentos apropriados que garantam a manutenção da qualidade, integridade e temperatura dos alimentos durante o deslocamento até o local de entrega.

4.9. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratual, incluindo preparo, acondicionamento, transporte, entrega e demais custos operacionais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração além dos valores contratados.

4.10. A Administração, por meio do fiscal do contrato ou servidor designado, realizará o acompanhamento e a verificação do fornecimento, podendo recusar refeições que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada proceder à substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

4.11. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá assegurar a regularidade, qualidade e pontualidade no fornecimento das refeições, de modo a garantir o pleno atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e o adequado funcionamento das atividades institucionais da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº 005/2026.

Item	Descrição do produto	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Refeições prontas tipo "quentinha", devidamente acondicionadas em embalagens descartáveis apropriadas para transporte e consumo imediato.	unid	2.000,00	R$ 25,00	R$ 50.000,00

As especificações decorrentes da forma de pagamento serão de acordo com as disposições previstas no termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 706, 500, 500, 600, 621, 500, 660.	ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA – ITR FMS: FUS - CUSTEIO – EMENDA FMAS: REPASSE - PSB (CRAS e SCFV) - PSE (CREAS) - PCF (Criança Feliz) - IGDBF (Bolsa) – EMENDA EDUCAÇÃO: FME	04.122.0005.2040.0000 04.122.0005.1163.0000 04.122.0005.2041.0000 04.122.0005.1664.0000 04.123.0009.2082.0000 13.392.0038.2290.0000 17.512.0051.2451.0000 04.123.0009.2081.0000 26.782.0070.2612.0000 27.812.0073.2650.0000 04.131.0012.2090.0000 06.182.0011.2101.0000 08.244.0016.2150.0000 08.243.0015.2144.0000 12.361.0032.2246.0000 10.301.0020.2160.0000 10.301.0020.2672.0000 10.301.0025.1662.0000 10.301.0020.2163.0000	3.3.90.30

		10.301.0025.2185.0000 10.301.0025.2186.0000 10.301.0025.2188.0000 10.301.0025.2189.0000 10.302.0027.2196.0000 08.244.0016.1163.0000 08.244.0016.2151.0000 08.244.0016.3009.0000 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2125.0000 08.244.0016.2126.0000 08.244.0016.2142.0000 08.244.0016.2148.0000 08.244.0016.2150.0000	

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa executar o objeto contratual de forma adequada, assegurando o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

7 .2. Emitir as ordens de fornecimento contendo as informações necessárias à execução do objeto, tais como quantidade de refeições, data, horário e local de entrega, observando a antecedência necessária para o adequado atendimento da demanda pela contratada.

7.3. Indicar os locais de entrega das refeições, podendo compreender a sede das Secretarias Municipais ou suas unidades administrativas vinculadas, tais como Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, escolas, centros administrativos e demais unidades pertencentes à estrutura da Administração Municipal, desde que situadas no território do Município de São João da Fronteira – PI.

7.4. Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo a estes acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade das refeições fornecidas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou substituições sempre que identificadas irregularidades.

7.6. Recusar, total ou parcialmente, as refeições entregues que estejam em desacordo com as especificações técnicas, condições sanitárias ou padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, devendo

a contratada proceder à imediata substituição do produto irregular, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimento das condições contratuais verificadas durante a execução do objeto, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias.

7.8. Efetuar o pagamento à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.10. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual, sempre que solicitados e desde que não impliquem alteração indevida das condições pactuadas.

7.11. Registrar e manter controle das solicitações de fornecimento realizadas, bem como das entregas efetuadas, de modo a assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual.

7.12. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, garantindo que a execução do contrato atenda ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na proposta apresentada, observando integralmente a legislação aplicável, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.83/2021.

8.2. Fornecer as refeições prontas tipo "quentinha" de forma regular, contínua e pontual, conforme as solicitações emitidas pela Administração Municipal, garantindo a qualidade, quantidade e condições adequadas para consumo.

8.3. Preparar as refeições em ambiente adequado e devidamente licenciado pelos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.4. Utilizar ingredientes de boa qualidade e dentro do prazo de validade, assegurando que os alimentos sejam preparados em condições higiênico-sanitárias adequadas e próprios para o consumo humano.

8.5. Garantir que as refeições sejam preparadas no mesmo dia da entrega, evitando armazenamento prolongado que possa comprometer a qualidade, o sabor ou a segurança alimentar dos alimentos fornecidos.

8.6. Acondicionar as refeições em embalagens descartáveis apropriadas para transporte e consumo de alimentos, devidamente vedadas, resistentes e seguras, capazes de preservar a integridade, temperatura e qualidade dos alimentos durante o transporte até o local de entrega.

8.7. Realizar o transporte das refeições em condições adequadas de higiene e conservação, utilizando recipientes, caixas térmicas ou equipamentos apropriados que assegurem a manutenção da temperatura e das condições sanitárias dos alimentos.

8.8. Efetuar a entrega das refeições nos locais indicados pela Administração, podendo compreender a sede das Secretarias Municipais ou suas unidades administrativas vinculadas, tais como Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, escolas e demais unidades administrativas, desde que localizadas no território do Município de São João da Fronteira – PI.

8.9. Cumprir rigorosamente os prazos e horários de entrega estabelecidos nas ordens de fornecimento, de modo a não comprometer o andamento das atividades institucionais da Administração.

8.10. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo preparo dos alimentos, aquisição de insumos, embalagens, mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do contrato, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

8.11. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando à Administração sempre que solicitado os documentos comprobatórios pertinentes.

8.12. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, as refeições que apresentarem defeitos, inadequação de qualidade, irregularidades sanitárias ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.13. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas pela Administração e disponibilizando documentos ou esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

8.15. Designar responsável ou preposto para representar a empresa durante a execução do contrato, mantendo comunicação permanente com o fiscal do contrato ou com os servidores designados pela Administração.

8.16. Cumprir integralmente as normas relativas à segurança alimentar, manipulação de alimentos, higiene dos manipuladores e controle sanitário, adotando boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, conforme legislação sanitária vigente.

8.17. Garantir que os manipuladores de alimentos estejam devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas de higiene, observando as boas práticas de manipulação de alimentos.

8.18. Atender prontamente às determinações da Administração relativas à execução do objeto, promovendo as adequações necessárias sempre que identificadas irregularidades ou falhas no fornecimento.

8.19. Cumprir todas as demais obrigações inerentes à adequada execução do objeto contratual, de modo a assegurar a qualidade, eficiência e regularidade no fornecimento das refeições destinadas às atividades institucionais do Município.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente processo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, e art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período durante o qual a contratada deverá assegurar o regular fornecimento do objeto contratado, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.2. Durante o período de vigência contratual, o fornecimento das refeições prontas tipo "quentinha" ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento pela secretaria demandante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2. Do Prazo para Assinatura do Contrato

11.2.1. Após a homologação do procedimento de contratação e a convocação formal pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o contrato administrativo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. O prazo referido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e aceito pela Administração, quando comprovada a ocorrência de motivo justificado.

11.2.3. O não comparecimento do adjudicatário para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação aplicável e possibilitando à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. Da Possibilidade de Prorrogação Contratual

11.3.1. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento contínuo de refeições prontas destinadas ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias Municipais, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições mais vantajosas para o Poder Público.

11.3.2. Nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a duração do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada ao prazo máximo de até 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e assegurada a adequada gestão e fiscalização da execução contratual.

11.3.3. A eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedida da devida análise administrativa quanto à conveniência e oportunidade da continuidade da contratação, bem como da verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada e da vantajosidade da prorrogação para a Administração Pública.

11.3.4. Para fins de prorrogação contratual, a Administração deverá avaliar, entre outros aspectos, a qualidade do fornecimento prestado, a regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, a manutenção das condições de mercado e o interesse público envolvido na continuidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato decorrente do presente processo será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento, controle e verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12.2. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando se o fornecimento das refeições prontas tipo "quentinha" está sendo realizado em conformidade com as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.3. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio ou sistema administrativo adequado, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades verificadas.

12.4. Compete ao fiscal do contrato verificar a qualidade, quantidade, pontualidade e condições sanitárias das refeições fornecidas, podendo recusar total ou parcialmente aquelas que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada proceder à imediata substituição do produto irregular, sem qualquer ônus para a Administração.

12.5. O fiscal do contrato deverá comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, sugerindo, quando cabível, a aplicação de medidas corretivas, sanções administrativas ou outras providências necessárias à adequada execução contratual.

12.6. A gestão do contrato caberá ao gestor contratual designado pela Administração, a quem competirá supervisionar a execução contratual de forma ampla, promover a articulação entre a Administração e a

empresa contratada, acompanhar os resultados obtidos e adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

12.7. O gestor do contrato poderá solicitar à contratada quaisquer informações, documentos ou esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, devendo a empresa prestar atendimento tempestivo às solicitações formuladas.

12.8. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa contratada quanto à correta execução do objeto contratual, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, regularidade e segurança do fornecimento das refeições.

12.9. O fiscal do contrato deverá atestar a regular execução do objeto para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

12.10. A Administração poderá, sempre que necessário, promover inspeções ou verificações complementares quanto às condições de preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, de modo a garantir a observância das normas sanitárias e das especificações estabelecidas para o fornecimento do objeto.

12.11. A empresa contratada deverá facilitar a atuação da fiscalização, disponibilizando informações, documentos e acesso às atividades relacionadas à execução contratual sempre que solicitado pela Administração.

12.12. A gestão e fiscalização do contrato deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que a execução contratual ocorra de forma regular e compatível com as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA,

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. as peculiaridades do caso concreto

13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.3.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 005/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Fronteira / PI, 08 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

P V BRITO SOUSA
CNPJ nº **36.722.045/0001-17**
Contratada